



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

§ 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

§ 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2026 a 2029 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

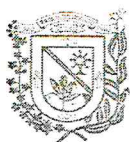
Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – Aplicará na educação infantil dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, percentual definido por portaria do FNDE, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada que considerará obrigatoriamente.

IX – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

X – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XI – O Município reservará dotação específica para emendas impositivas dos vereadores, desde que haja previsão específica na lei orgânica e obedecendo os critérios exigidos na mesma.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2027 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22. Em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, com a redação atualmente em vigor, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 — Sentenças Judiciais e 3.3.90.91.00 — Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro de 2027.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

repassa, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;
- c) Até o dia 30 de abril de 2028, o balanço geral 2027 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária através de Concurso público para cargos temporários (Processo Seletivo Simplificado – PSS) para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público e teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei do Orçamento Anual e a reformulação da Lei do Plano Plurianual, caso haja.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Em virtude dos impactos trazidos pela EC 132/23, o município, caso haja necessidade para readequação em suas estruturas fiscais, orçamentárias e administrativas, que poderão ser executadas através de:

- I - Revisão das leis municipais que tratam do ISS e dos convênios de arrecadação;
- II - Modernização dos sistemas contábeis e orçamentários, para integração ao modelo de arrecadação compartilhada;
- III - Implantação e manutenção de unidade tributária estruturada, com pessoal efetivo qualificado, sistemas adequados e rotinas formalizadas, Capacitação técnica de servidores e gestores públicos para operar no novo regime;
- IV - Planejamento financeiro de médio e longo prazo, contemplando o período de transição e eventuais perdas compensatórias.

Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, nos repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, dos valores necessários ao adimplemento de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Câmara Municipal, quando tais obrigações forem adimplidas diretamente pelo Executivo.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado:

- I – À existência de autorização específica nesta Lei ou em legislação própria;
- II – À comprovação formal do débito previdenciário por parte do órgão competente;
- III – À demonstração de que o pagamento foi realizado com recursos do Poder Executivo em substituição à obrigação do Poder Legislativo.

§ 2º Os valores descontados deverão corresponder estritamente ao montante efetivamente pago pelo Poder Executivo, vedada a inclusão de encargos não comprovados ou não vinculados ao débito previdenciário.

§ 3º Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para cobertura das despesas de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Poder Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle acerca dos descontos realizados, assegurando a transparência e a adequada contabilização das operações.

Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, observar-se-á o disposto no art. 124 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Orgânica do Município, prevalecendo, para o exercício de 2027, o orçamento do exercício em curso, com a devida atualização dos valores pelos índices oficiais, até a entrada em vigor da Lei Orçamentária respectiva.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Raimundo Nonato (PI), 30 de abril de 2026.

ROGERIO
ARAUJO DE

CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.04.30
16:31:15 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI

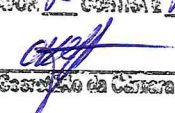
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 18.06.26

APROVADO COM EMENDA
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 18.06.26

APROVADO COM EMENDA
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e Reformulação do Plano Plurianual – PPA 2026/2029

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027 e sobre a reformulação do Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2026 a 2029, em estrita observância ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aos arts. 119 a 131 da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é peça central do ciclo orçamentário municipal. Compete a ela estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, traduzir os parâmetros de equilíbrio fiscal exigidos pela LRF, autorizar, na forma do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, providências em matéria de pessoal, e oferecer aos administrados, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle externo previsibilidade quanto à condução das contas públicas no exercício seguinte.

Está Justificativa expõe, em linguagem objetiva, os fundamentos jurídicos do Projeto, suas premissas técnicas, a aderência às vinculações constitucionais e legais, o tratamento conferido aos riscos fiscais e às despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como as inovações redacionais incorporadas em razão de alterações constitucionais recentes, em especial a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

O Projeto observa, simultaneamente, os planos normativos federal e municipal que conformam a matéria orçamentária.

No plano constitucional, foram observados os arts. 29-A, 100, 165, 167, 169 e 212 da Constituição da República, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, este último incidente sobre toda criação ou expansão de despesa obrigatória de



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

caráter continuado. Foram igualmente consideradas as recentes Emendas Constitucionais nº 108/2020 (FUNDEB), nº 132/2023 (Reforma Tributária do consumo) e nº 136/2025 (regime de precatórios). Os prazos de envio e devolução das peças orçamentárias observam o art. 35, § 2º, do ADCT da Constituição Federal.

No plano infraconstitucional federal, são fundamento direto do Projeto a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular seus arts. 4º, 5º, 9º, 16, 17, 19, 20, 48, 48-A e 49; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o financiamento das ações e serviços públicos de saúde; a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (FUNDEB); e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

No plano municipal, o Projeto está rigorosamente alinhado aos arts. 119 a 131 da Lei Orgânica de São Raimundo Nonato, em especial ao art. 124, que disciplina a hipótese de não aprovação tempestiva da Lei Orçamentária Anual.

As prioridades fixadas no Anexo de Metas e Ações que integra o Projeto traduzem o compromisso da Administração com a melhoria das condições de vida da população urbana e rural deste Município. Centram-se em sete eixos finalísticos: Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Infraestrutura Urbana, Produção Agropecuária, Cultura e Turismo, e Meio Ambiente, sem prejuízo dos serviços de manutenção da máquina pública necessários ao funcionamento regular dos órgãos municipais.

São linhas estruturantes do exercício de 2027: a continuidade da expansão da rede de Atenção Básica em Saúde, com fortalecimento do Previnir Brasil, das Equipes Multiprofissionais e do piso salarial dos profissionais da Enfermagem; a manutenção e a ampliação da rede municipal de ensino, incluindo a aquisição de mobiliário, climatização e transporte escolar; a operacionalização integral do FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; a manutenção dos programas socioassistenciais executados pela rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em especial CRAS, CREAS, Bolsa Família, BPC na Escola, Criança Feliz e Centro de Convivência; e a continuidade dos investimentos em infraestrutura urbana, com destaque para pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário e mobilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Em consonância com o art. 5º, parágrafo único, do Projeto, a destinação de recursos para programas sociais conferirá prioridade às áreas de maior carência ou menor índice de desenvolvimento humano, princípio reitor da política social municipal.

O Projeto observa integralmente as vinculações constitucionais e legais incidentes sobre as despesas municipais. Para fins de transparência, sintetizam-se os principais parâmetros adotados:

a) Despesa total com pessoal limitada a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Aplicação mínima de 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

c) Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212, caput, da Constituição Federal;

d) Aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, observada a possibilidade de pagamento sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, prevista no § 2º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276/2021;

e) Aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT em despesas de capital, na forma do art. 212-A, inciso XI, parte final, da Constituição Federal;

f) Despesas do Poder Legislativo limitadas a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, observada a faixa populacional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

g) Reserva de Contingência limitada a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos fiscais identificados no Anexo respectivo.

Com base no Anexo de Metas Fiscais e no Anexo de Riscos Fiscais que integram o Projeto, elaborados na forma do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Município projeta, para o exercício de 2027, Receita Total e Despesa Total da ordem de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com Resultado Primário e Resultado Nominal positivos, em harmonia com a trajetória de equilíbrio fiscal desejada pela Administração.

As projeções para os exercícios de 2028 e 2029 acompanham crescimento real médio de aproximadamente 3,5% ao ano, parâmetro tecnicamente conservador e compatível com a expectativa de inflação e com o histórico de arrecadação observado nos exercícios anteriores. A correção dos valores constantes pelo deflator implícito do Produto Interno Bruto assegura a comparabilidade exigida pela LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais identifica passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos no montante consolidado de R\$ 1.040.000,00, integralmente cobertos por providências previstas no próprio Anexo, especialmente pela abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência e de despesas discricionárias, nos limites legais.

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado indica margem líquida nula para o exercício de 2027, parâmetro que condicionará rigorosamente a apreciação de eventuais novos projetos legislativos que impliquem criação ou expansão de despesa permanente, exigindo, em cada caso, a demonstração da fonte específica de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa, na forma do art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto incorpora, na sua redação atual, dois ajustes normativos relevantes que merecem destaque desta Justificativa.

O primeiro refere-se ao art. 22 do Projeto, que disciplina a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2027, de verba destinada ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais. Em face da nova



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

redação dada ao art. 100, § 5º, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, a data-limite de apresentação de precatórios para inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte foi antecipada para 1º de fevereiro. Compõe, portanto, a Lei Orçamentária Anual de 2027 os precatórios apresentados até 1º de fevereiro de 2026, observada a sistemática escalonada de pagamento (de 1% a 5% da Receita Corrente Líquida, conforme estoque) introduzida pela mesma Emenda.

O segundo refere-se ao art. 53 do Projeto, que disciplina a hipótese de não aprovação tempestiva da Lei Orçamentária Anual de 2027. A redação proposta foi integralmente compatibilizada com o comando do art. 124 da Lei Orgânica deste Município, segundo o qual, na hipótese de não aprovação da Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício em curso, com a devida atualização dos valores. A solução adotada preserva a hierarquia normativa local e confere segurança jurídica ao Município e a esta Casa Legislativa quanto ao tratamento da matéria.

Acrescente-se que o art. 51 do Projeto contempla, em caráter programático, as readequações fiscais, orçamentárias e administrativas que poderão ser executadas pelo Município em razão dos impactos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária do consumo. Tais readequações compreendem, entre outras, a revisão das leis municipais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e aos convênios de arrecadação, a modernização dos sistemas contábeis e orçamentários, a estruturação da unidade tributária municipal e o planejamento financeiro de médio e longo prazo, contemplando o período de transição.

A política de pessoal expressa nos arts. 40 e 41 do Projeto observa estritamente os comandos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000. Faz-se constar, em particular, que a concessão de reajustes salariais ou de quaisquer outras vantagens depende da prévia existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre os custos de novos projetos, em coerência com a essencialidade da continuidade dos serviços públicos prestados à população e com a higidez fiscal exigida pelos órgãos de controle externo, em particular pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O art. 30 do Projeto consagra o princípio da transparência da gestão fiscal, em harmonia com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, capítulo IX, seção I, arts. 48,



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

48-A e 49, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
Estão previstos a divulgação tempestiva, na rede mundial de computadores, da Lei
Orçamentária para o exercício, dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, em
consonância com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, e com a Instrução Normativa
nº 28, de 5 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União.

Esses mecanismos asseguram à sociedade civil e aos órgãos de controle o
acompanhamento da execução orçamentária e o exercício pleno do controle social sobre a
gestão pública municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da
reformulação do Plano Plurianual 2026/2029 reúne os elementos jurídicos, técnicos e fiscais
necessários à sua tramitação e aprovação.

A Administração Municipal está convicta de que o presente Projeto, pela sua
aderência aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, pela transparência das
premissas adotadas e pelo equilíbrio entre as prioridades sociais e a responsabilidade fiscal,
merecerá a acolhida desse egrégio Poder Legislativo.

Por essas razões, e por outras que esse Poder certamente saberá identificar no curso
da apreciação, submete-se o presente Projeto à elevada deliberação dos nobres Edis, com a
expectativa de sua aprovação tempestiva, no prazo constitucional aplicável.

São Raimundo Nonato – PI, 30 de abril de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
4

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.04.30 16:31:31
-03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Encargos Com Avisos, Publicações e Publicidade Oficial

Encargos Com a APPM E CNM

Encargos Com assessoria Técnica e Jurídica

Atividade a Cargo Da JSM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção da Sec. de Administração e Finanças

Encargos com Obrigações Patronais

Encargos com o PASEP

Encargos com a Dívida Publica

Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Implantação e Manutenção do SIAFIC

Aquisição de Subestação

Manutenção do PROCON

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Ouvidoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Construção de Adutoras

Construção de Matadouro Público Municipal

Construção e Recuperação de Barreiros e Barragens

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Programa de Capacitação de Apicultores
Abertura de Poços Tubulares Artesianos
Implantação de Hortas Comunitárias
Reforma do Mercado da Carne
Construção de Prados
Aquisição de Reprodutores de Caprinos e Ovinos
Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento
Apoio a Produção Agrícola e Prática Para Desenvolvimento Rural Sustentável
Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
Manutenção de Poços e Adutoras
Manutenção de Veículo, Máquinas e Equipamentos
Encargos com Seguro Garantia Safra
Realização e Apoio a Eventos Agropecuários
Manutenção das Casas de Mel
Aquisição de Equipamentos Para Casas de Mel
Manutenção de Cisternas em Propriedades Rurais
Prevenção e Combate a Seca
Apoio Técnico aos Criadores e Produtores Rurais
Capacitação e Treinamento de Servidores
Promover e Controlar a Manutenção de Estradas Vicinais, Corredores de Produção, Pontes e Bueiros na Área Rural
Distribuição de Sementes Para Agricultores Familiares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental
Construção de Quadros em Escolas
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Diversos Para Escolas
Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Aquisição de Equipamentos Para Escolas Educacional Infantil

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Manutenção Educação Infantil

Manutenção da EJA

Manutenção do PNAE

Manutenção do Transporte Escolar - PNAT

Formação Continuada de Trabalhadores em Educação

Ações do Programa Brasil Alfabetizado

Execução de Outros Programas MEC/FNDE (PDDE e Outros)

Quota Municipal Do Salário Educação – QSE

Aquisição de Uma Subestação Para as Escolas Municipais

Aquisição de Ar-Condicionado

Aquisição Extintores nas Escolas Municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS

Manutenção do Conselho Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas

Construção de Vias de Acesso ao Bairro Santa Luzia

Construção de Lombadas

Implantação de Meios-fios e Recuperação de Calçamentos

Construção de Rede de Energia Elétrica

Implantação do Aterro Sanitário

Implantação da Rede De Esgotamento Sanitário

Programa de Construção e Melhorias Habitacional e Implantação De Módulos Sanitários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Reforma do Terminal Rodoviário

Construção de Quadras de Esportes e Campos e Futebol

Manutenção do Estádio Municipal

Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Grande Porte

Encargos com Limpeza Pública

Manutenção da Iluminação Pública

Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito e JARI

Manutenção do Terminal Rodoviário

Manutenção de Estradas Vicinais

Aquisição de Subestação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

Ações de Implantação do Sistema Municipal de Turismo

Ações de Valorização e Fortalecimento do Turismo Local - Eixo Estrat:
Desenvolvimento Econômico

Requalificação de Espaço e Serviços Para Atendimento ao Turista

Manutenção com o CAT – Centro de Apoio ao Turismo

Manutenção da Casa da Memória

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Requalificação de Espaços e Serviços de Cultura

Ações de Implantação do Sist. Mun. de Cultura

Manutenção da Secretaria de Cultura

Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Carnavalesco

Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Junino

Promoção de Eventos Culturais E Folclóricos - Ciclo Natalino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Ações de Valorização e Fortalecimento dos Seguintes Culturais

Fomento as Culturas Populares e Tradicionais (Terreiros, Artesanato , Gastronomia, Música , Literatura, Artes Cênicas , Artes Visuais /Audiovisual, Manifestações Populares e Comunidades Tradicionais E Etc...)

Preservação da Memória Cultural do Município (Material e Imaterial) Criação e Investimento de Recursos no Fundo Municipal de Cultura

Atividades Para Promoção da Semana Santa, Artesanato, Artes Cênicas e Ópera Serra da Capivara

Trabalhos Com Comunidades Tradicionais e Manifestações Populares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

Atividades de Proteção e Defesa da Mulher

Ação de Conscientização Contra Feminicídio e Valorização das Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Construção e Recuperação de Praças

Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção de Praças Públicas

Ampliação da Coleta Seletiva e Apoio Técnico e Estrutural as Cooperativas.

Implantação de Ecopontos, Galpões de Triagem e Unidades de Compostagem

Campanhas Educativas (Poluição, Queimadas, Reciclagem, Fauna e Flora)

Realização da Semana do Meio Ambiente e Ações Itinerantes em Escolas e comunidades

Produção de Mudas e Manutenção de Viveiros

Execução de Projetos de Reflorestamento e Controle de Erosão

Apoio a Criação de Hortas Escolares e Urbanas Sustentáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Recuperação de Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas

Ações Contra Desmatamento Ilegal e Queimadas

Monitoramento da Qualidade da Água de Rios, Açudes e Poços

Proteção de Mananciais e Readequação de Áreas de Recarga Hídrica

Apoio a Programas de Resgate, Acolhimento e Castração de Animais Abandonados

Fiscalização Contra Maus Tratos e Tráfico de Animais Silvestres

Parcerias Com ONGS e Clínicas Veterinárias

Implantação de Campanhas de Adoção Responsável

Campanhas e Ações de Combate á Poluição Atmosférica e Mudanças Climáticas

Manutenção da Fiscalização e Licenciamento Ambiental: Fortalecimento da Equipe

Técnica e Aquisição de Equipamentos e Treinamentos e Cursos de Capacitação

Continuada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER

Ações de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE SOCIAL

Manutenção da Secretaria Municipal de Igualdade Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS E
FOMENTO AO LAZER

Manutenção da Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas E Fomento Ao Lazer

GABINETE VICE-PREFEITO

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CÂMARA MUNICIPAL

Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Aquisição de Veículo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Encargos com AVEP/IBAM

Apoio a Entidades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Reforma, Adequação e Conservação de UBS

Aquisição de Equipamentos

Aquisição de Veículos

Construção de UBS

Enfrentamento da Emergência COVID

Construção de Sede Própria do CEO

Manutenção do FMS

Manutenção de Veículos

Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Encargos com Laboratórios de Prótese Dentárias

Manutenção do SAMU

Manutenção do CEO

Manutenção do Programa Melhor em Casa

Manutenção da UPA - SRN

Manutenção do CAPS

Encargos com Vigilância Sanitária

Encargos com Vigilância Epidemiológica - PPI/ECD

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Manutenção do Previne Brasil

Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ACE

Estratégia de Saúde Bucal

Equipe Multiprofissional

Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem

Manutenção da Atenção Básica

Manutenção da Média e Alta Complexibilidade

Manutenção de UBS

Manutenção do CTA – Centro de Testagem e Acolhimento

Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Sanitária

Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde Quilombola

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Enfrentamento da Emergência COVID 19

Manutenção Da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS

Manutenção do FMAS

Manutenção CRAS/PAIF - PBVIII/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Manutenção do CREAS/PAEF - PPMC

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Encargos Com o Programa Bolsa Família - IGDBF/IGD SUAS

Encargos com o Programa BPC na Escola

Manutenção do Programa ACESSUAS/Trabalho

Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência - PTMC

Concessão de Benefícios Eventuais

Manutenção da Cozinha Comunitária

Apoio e Custeio a Projetos de Habitação

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Manutenção do Programa Criança Feliz

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Manutenção da Casa de Acolhimento Para Mulheres Vítimas de Violência

Manutenção do Centro de Convivência de Formação de Vínculos

Manutenção do Centro DIA – Casa de Apoio Para as Pessoas Idosas

FUNDEB
FUNDEB

Construção, Ampliação, Reforma De Escolas Do Ensino Fundamental

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Manutenção Educação Infantil

Encargos com Magistério - FUNDEB 70%

Manutenção de Escolas - FUNDEB 30%

Encargos com Educação Infantil

Encargos com EJA

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 30%

Aquisição de Subestação Para as Escolas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Aquisição de Ar-Condicionado

Aquisição Extintores para as Escolas Municipais

FUNDO DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE-FINJUV
--

FUNDO DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE - FINJUV
--

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Apoio a Promoção das Políticas da Juventude

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
--

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
--

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção do FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Ações a Cargo do FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
--

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Ações a Cargo do FMMA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Apoio e Financiamento De Projetos Culturais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	250.000.000,00	240.500.000,00	29,815,06	104,37	258.750.000,00	249.693.750,00	30.253,51	104,07	267.806.250,00	258.433.031,25	30.698,42	104,07
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	250.124.611,22	240.619.876,00	29.829,92	104,42	258.878.972,62	249.818.208,57	30.266,59	104,12	267.999.736,66	258.561.845,87	30.713,72	104,12
Receitas Primárias Correntes	243.783.242,83	234.519.479,60	29.073,65	101,78	252.315.656,33	243.484.608,36	29.501,20	101,48	261.146.704,30	252.006.569,65	29.935,04	101,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.601.910,32	16.933.037,73	2.099,21	7,35	18.217.977,18	17.580.347,98	2.130,08	7,33	18.855.606,39	18.195.660,16	2.161,40	7,33
Transferências Correntes	219.273.649,40	210.941.250,72	26.150,63	91,54	226.948.227,13	219.005.039,18	26.535,19	91,28	234.891.415,08	226.670.215,55	26.925,42	91,28
Demais Receitas Primárias Correntes	6.907.893,11	6.645.191,15	823,81	2,88	7.149.452,01	6.899.221,19	835,93	2,88	7.399.682,83	7.140.693,94	848,22	2,88
Receitas Primárias de Capital	6.341.368,39	6.100.396,39	756,27	2,65	6.563.316,29	6.333.600,22	767,39	2,64	6.793.032,36	6.555.276,22	778,68	2,64
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	250.000.000,00	240.500.000,00	29,815,06	104,37	258.750.000,00	249.693.750,00	30.253,51	104,07	267.806.250,00	258.433.031,25	30.698,42	104,07
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	250.098.380,26	240.594.641,81	29.825,79	104,41	258.851.823,57	249.792.009,75	30.265,42	104,11	267.911.637,40	258.534.730,09	30.710,50	104,11
Despesas Primárias Correntes	225.285.664,32	216.724.799,46	26.867,62	94,05	233.170.652,22	225.009.679,39	27.262,73	93,78	241.331.625,06	232.885.018,17	27.663,65	93,78
Pessoal e Encargos Sociais	102.125.114,72	96.244.350,36	12.179,46	42,64	105.699.493,74	102.000.011,45	12.358,57	42,51	109.398.976,02	105.570.011,86	12.540,32	42,51
Outras Despesas Correntes	123.160.539,60	118.480.439,10	14.698,15	51,42	127.471.159,49	123.009.667,94	14.904,16	51,27	131.932.649,03	127.315.006,32	15.123,33	51,27
Despesas Primárias de Capital	24.145.625,63	23.228.091,85	2.879,61	10,08	24.990.722,52	24.116.047,23	2.921,96	10,05	26.865.397,81	24.960.108,89	2.964,93	10,05
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	667.100,32	641.750,51	79,56	0,28	690.448,83	686.283,12	80,73	0,28	714.614,54	689.603,03	81,92	0,28
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(=I-III)	26.230,96	25.234,18	3,13	0,01	27.149,04	26.198,83	3,17	0,01	28.099,26	27.115,78	3,22	0,01
Resultado Primário(=I-III-IV)	26.230,96	25.234,18	3,13	0,01	27.149,04	26.198,83	3,17	0,01	28.099,26	27.115,78	3,22	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	950.000,00	913.900,00	113,30	0,40	983.250,00	948.836,25	114,96	0,40	1.017.663,75	982.045,52	116,65	0,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	890.000,00	856.180,00	106,14	0,37	921.150,00	888.909,75	107,70	0,37	953.390,25	920.021,59	109,29	0,37
Dívida Pública Consolidada(DC)	72.000.000,00	69.264.000,00	8.586,74	30,06	74.520.000,00	71.911.800,00	8.713,01	29,97	77.128.200,00	74.428.713,00	8.841,14	29,97
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	68.600.000,00	65.993.200,00	8.181,25	28,64	71.001.000,00	68.515.965,00	8.301,56	28,56	73.486.035,00	70.914.023,78	8.423,65	28,56
Resultado Nominal(=SEM RPPS) - Abaixo da linha	86.230,96	82.954,18	10,28	0,04	88.249,04	86.125,33	10,44	0,04	92.372,76	89.139,71	10,59	0,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2026 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2026 (b)	% PIB	% RCL	Variação	R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	158.186.374,24	19.554,45	129,92	236.618.238,71	29.249,92	127,99	78.431.864,47	49,58
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	156.228.789,66	19.312,46	128,31	233.889.304,91	28.912,58	126,52	77.660.515,55	49,71
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	158.048.595,32	19.537,42	129,80	215.495.018,51	26.638,74	116,57	57.446.423,19	36,35
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	156.076.557,32	19.293,64	128,18	212.663.312,45	26.289,44	115,04	56.592.755,13	36,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	152.232,04	18,82	0,13	21.219.992,46	2.623,14	11,48	21.067.760,42	13.839,24
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	152.232,04	18,82	0,13	21.219.992,46	2.623,14	11,48	21.067.760,42	13.839,24
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.011.863,47	372,32	2,47	64.272.547,66	7.945,15	34,77	61.260.684,19	2.033,98
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.061.863,47	380,97	2,53	51.562.152,06	6.372,70	27,89	48.470.288,59	1.572,76
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.581.863,47	195,54	1,30	23.948.926,26	2.960,48	12,95	22.367.062,79	1.413,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06.772.859/0001-03
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2024	2025	2026	2027	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.154.320,43	158.186.347,24	240.000.000,00	250.000.000,00	258.750.000,00	267.806.250,00	3,50	18,80	51,72	4,17	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	130.827.471,92	156.228.789,36	233.530.000,00	250.124.611,22	258.878.972,62	267.939.736,66	3,50	19,42	48,48	7,11	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	137.776.018,62	161.048.595,32	240.000.000,00	250.000.000,00	258.750.000,00	267.806.250,00	3,50	16,89	49,02	4,17	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	139.863.394,88	159.381.021,40	233.283.420,00	250.088.380,26	258.851.823,57	267.911.637,40	3,50	13,86	46,36	7,22	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-9.155.922,96	-3.152.232,04	266.580,00	26.230,96	27.149,04	28.099,26	3,50	5,56	3,12	-0,11	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-9.155.922,96	-3.152.232,04	266.580,00	26.230,96	27.149,04	28.099,26	3,50	5,56	3,12	-0,11	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	27.000.000,00	0,00	31.235.800,00	72.000.000,00	74.520.000,00	77.128.200,00	3,50	0,00	0,00	130,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	27.000.000,00	0,00	2.846.510,00	68.600.000,00	71.001.000,00	73.486.035,00	3,50	0,00	0,00	2.309,97	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.677.552,88	0,00	432.580,00	86.230,96	89.249,04	92.372,76	3,50	0,00	0,00	-80,07	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2024	2025	2026	2027	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	128.883.382,18	152.634.008,45	229.440.000,00	240.500.000,00	249.693.750,00	258.433.031,25	3,50	18,42	50,32	4,82	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	150.745.156,85	223.254.680,00	240.619.876,00	249.818.208,57	258.561.845,87	3,50	0,00	48,10	7,78	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.367.186,03	155.395.789,63	229.440.000,00	240.500.000,00	249.693.750,00	258.433.031,25	3,50	16,52	47,65	4,82	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	153.786.747,55	222.999.829,52	240.594.641,81	249.792.009,75	258.534.730,09	3,50	0,00	45,01	7,89	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-3.041.568,70	254.650,48	25.234,18	26.198,83	27.115,78	3,50	0,00	3,06	-0,11	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-3.041.568,70	254.650,48	25.234,18	26.198,83	27.115,78	3,50	0,00	3,09	-0,11	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	29.861.424,80	69.264.000,00	71.911.800,00	74.428.713,00	3,50	0,00	0,00	131,95	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	2.721.263,56	65.993.200,00	68.515.965,00	70.914.023,78	3,50	0,00	0,00	2.325,09	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	413.546,48	82.954,18	86.125,33	89.139,71	3,50	0,00	0,00	-79,94	3,50

06.772.859/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		58.911.602,55	0,00	40.670.805,70	0,00	55.887.490,91	0,00
TOTAL		58.911.602,55	0,00	40.670.805,70	0,00	55.887.490,91	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	167,89	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	167,89	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f)
VALOR(III)	167,89	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
06.772.859/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF --Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	456.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	456.000,00
Demandas Judiciais	111.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	456.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	35.000,00		0,00
Assunção de Passivos	48.000,00		0,00
Assistências Diversas	42.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	584.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	584.000,00
Frustração de Arrecadação	118.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	584.000,00
Restituição de Tributos a Maior	105.000,00	Cancelamento da Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	89.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	272.000,00		0,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

EMENDA Nº 01/2026 MODIFICATIVA E ADITIVA

Autor: Luciano Macário de Castro Filho

Ao Projeto de Lei nº 11/2026, de 30 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica-se o inciso IX do art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

IX – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal fica fixada em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159.”

Art. 2º. Modifica-se o inciso XI do art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

XI – Será estabelecida Reserva para Emenda Parlamentar Individual correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Terá a finalidade de dar cobertura às emendas parlamentares individuais;
- b) O percentual será calculado sobre a Receita Corrente Líquida utilizada como base para elaboração da proposta orçamentária;
- c) As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) de seu valor para ações e serviços públicos de saúde, podendo o restante ser destinado às demais áreas de atuação governamental.”

Art. 3º. Modifica-se integralmente o art. 30 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá observar estritamente o princípio constitucional da publicidade e as diretrizes de transparência da gestão fiscal, assegurando o amplo acesso e o controle social concomitante, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Instrução Normativa nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento do regime jurídico de transparência, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão em tempo real e de forma centralizada em seus respectivos Portais da Transparência na Internet, de modo integral e legível, no mínimo:

I – Pelo Poder Executivo:

- a) De forma imediata: o texto integral da Lei Orçamentária Anual (LOA) sancionada e seus anexos, assim que iniciada a vigência do respectivo exercício financeiro;
- b) Até o encerramento do mês subsequente: os relatórios fiscais exigidos pela legislação nacional, especificamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao final de cada bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao término de cada quadrimestre;
- c) Até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido: os balancetes mensais e as respectivas prestações de contas eletrônicas estruturadas, em estrita simetria à consolidação normativa de envio obrigatório exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI);
- d) Até o dia 30 de abril do ano seguinte: a prestação de contas anual consolidada e o Balanço Geral do Município referentes ao encerramento do exercício.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido: os balancetes mensais e demonstrativos de despesa do Poder Legislativo para acompanhamento concomitante no sistema eletrônico de contas;
- b) Até o término do mês subsequente: o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal, emitido quadrimestralmente, evidenciando os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo.”

Art. 4º. Modifica-se o parágrafo único do art. 44 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)”

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 30 (trinta) dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, § 2º, da Resolução TCE nº 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.”

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 11/2026.

Gabinete do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 18/06/26
LIDO na Sessão de 18/06/26
ENCAMINHADO a(o) Secretaria:
() COJ () CROFT () GAB. F. () OIPE
Em 18/06/26

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Votação em 18/06/26

APROVADO

UN VOTOS A FAVOR 8 CONTRA 1 ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Votação em 18/06/26

APROVADO

UN VOTOS A FAVOR 8 CONTRA 1 ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara